



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4729 ANO XLII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE

280 PÁG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 372 - A

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60590/96, resolve

SUSPENDER

o expediente do Fórum Cível da Comarca de Curitiba no dia 30 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 30 de agosto de 1996.


OSIRIS FONTOURA
Presidente, em exercício

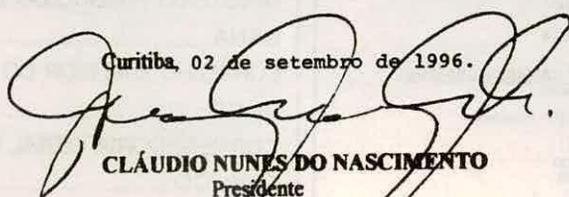
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 377

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40061/93, resolve

NOMEAR

AMERSSON TEIXEIRA DE CARVALHO, MACAZUMI FURTADO NIWA, WANESSA ELISE MILANI, MARIA HELENA FERRONATO, MARIA JOSÉ DE SOUZA FARIA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ROSSANA MOREIRA GOMES, GISELE MARA DURIGAN, ANA CRISTINA SCHAIKOSKI, ISABELA MUNHOZ DA ROCHA MELLO, CARLOS EDUARDO TOSIN, VALDINÉS APARECIDA BERTONI e PEDRO ERNESTO PEREIRA BOMPEIXE, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 2005

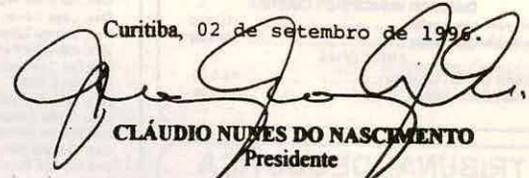
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57.412/96, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

SUSPENDER

no dia 23 de agosto do ano em curso, a licença especial concedida ao Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, membro deste Tribunal de Justiça, pela

Portaria nº 1881, de 21/08/96, para que possa participar das sessões do Tribunal Pleno e Órgão Especial, marcadas para aquela data.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

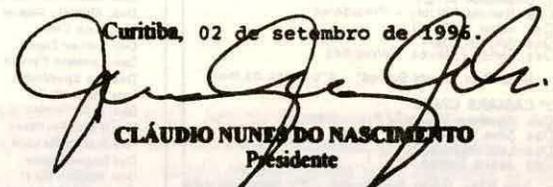
PORTARIA Nº 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54.993/96, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

SUSPENDER

nos dias 10 e 11 de agosto do ano em curso, a licença especial concedida ao Desembargador ACCÁCIO CAMBI, membro deste Tribunal de Justiça, pela Portaria nº 1458/96.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

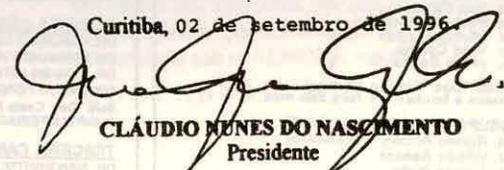
PORTARIA Nº 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58.239/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor SÉRGIO ALVES GOMES, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 23 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

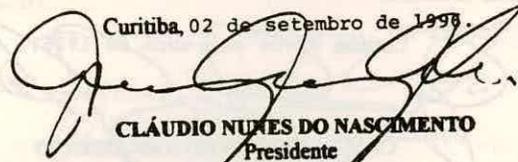
PORTARIA Nº 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57.488/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara

criminal da Comarca de Apucarana, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

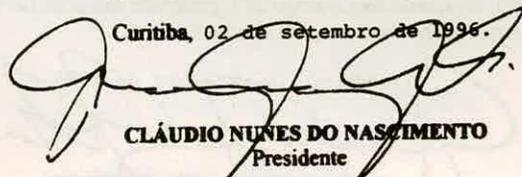
Curitiba, 02 de setembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA N.º 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 50.082/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 15/08/89 a 14/08/94, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei n.º 6.174, de 16/11/70, para serem usufruídos em época oportuna.

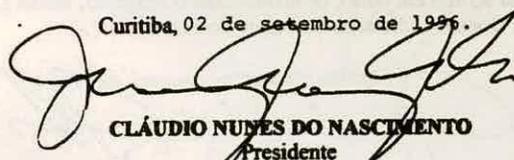
Curitiba, 02 de setembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA N.º 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 56.110/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **OSVALDO CANELA JUNIOR**, Juiz de Direito da Comarca de Jaguaíva, cinco (05) dias de licença paternidade, a partir do dia 19 de agosto do ano em curso, conforme o artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

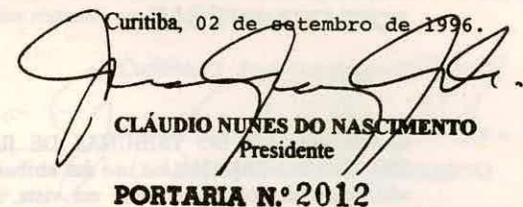
PORTARIA N.º 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 55.280/96, resolve

CONCEDER

a Doutora **CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**, Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a

partir de 14 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

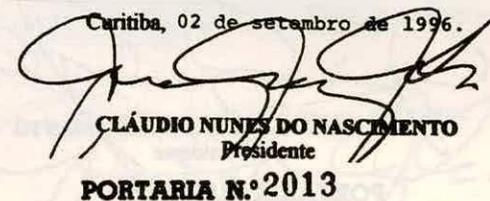
Curitiba, 02 de setembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA N.º 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 55.053/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **SÉRGIO JORGE DOMINGOS**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

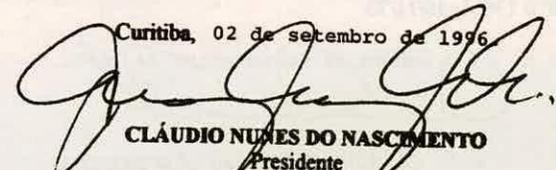
Curitiba, 02 de setembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA N.º 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 54.925/96, resolve

CONCEDER

a Doutora **CARLA PEDALINO**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procopio, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 01/07/91 a 30/06/96, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei n.º 6.174, de 16/11/70, para serem usufruídos em época oportuna.

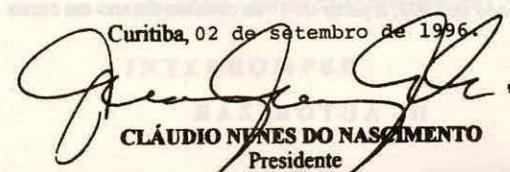
Curitiba, 02 de setembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA N.º 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 53.907/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **GILBERTO FERREIRA**, Juiz de Direito Substituto da Capital, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1996, a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA N.º 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 52.287/96, resolve

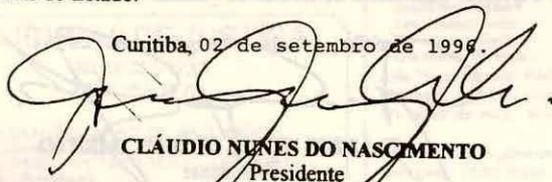
I - CONCEDER

à Doutora **CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA**, Juiz de Direito Substituto da Capital, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1996, a partir de 20 de setembro do ano em curso.

II - AUTORIZAR

a referida magistrada a se afastar do País no período supracitado, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

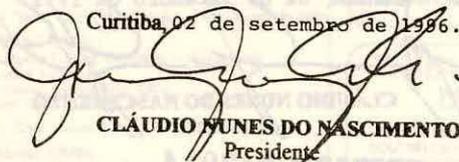
PORTARIA N.º 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 53.319/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **MICHEL ELIAS FARHAT NETO**, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, três (03) meses de licença especial, a partir de 12 de agosto do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 04/02/92 a 08/08/96, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria n.º 1316/92, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei n.º 6.174, de 16/11/70.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 55.419/96, resolve

I - CONCEDER

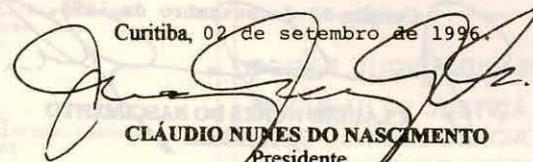
ao Doutor **DERLEI CEZAR BRUDER**, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Iporã, vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1992, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

II - AUTORIZAR

o referido magistrado a se afastar do País no período supracitado, em conformidade

com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

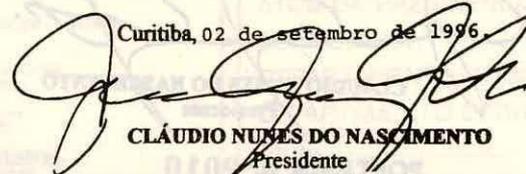
PORTARIA N.º 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 50.081/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **JOSÉ EUDENI MAGALHÃES**, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Campo Largo, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 22/12/88 a 25/06/93, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria n.º 1588, de 15/09/93, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei n.º 6.174, de 16/11/70, para serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

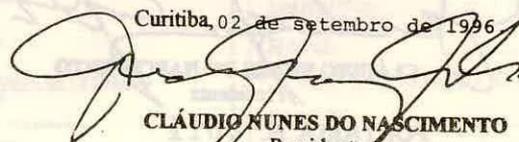
PORTARIA N.º 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 56.531/96, resolve

CONCEDER

ao Doutor **SÉRGIO ALVES GOMES**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, quatro(04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

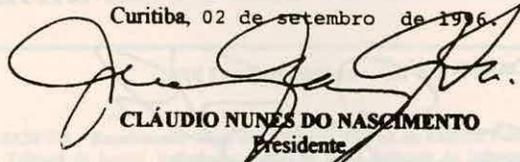
PORTARIA N.º 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 56.960/96, resolve

AUTORIZAR

o Doutor **DIMAS ORTÊNCIO DE MELO**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento de LUIZ JOSÉ BASO e LIANA

MARIA DE CASTRO HERRERO, a realizar-se naquela Comarca, no dia 06 de setembro do ano em curso.

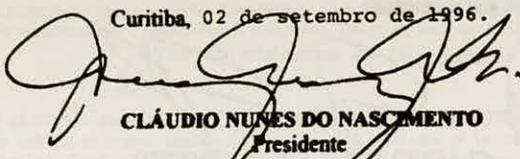
Curitiba, 02 de setembro de 1996.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA N.º 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 57.447/96, resolve

AUTORIZAR

o Doutor EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, a celebrar o casamento de JOBSON EDUARDO PASQUINI e ROSEMARY GARCIA PADOVANI, a realizar-se no dia 30 de novembro do ano em curso, na Comarca de Nova Esperança.

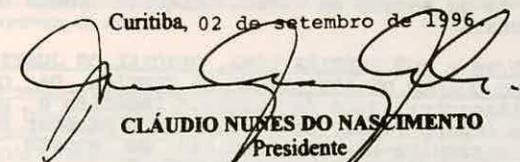
Curitiba, 02 de setembro de 1996.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA N.º 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 48.970/96, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 22 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1996, concedidas ao Doutor ADEMIR RIBEIRO RICHTER, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaíra, assegurando-lhe o direito de usufruir os dez (10) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

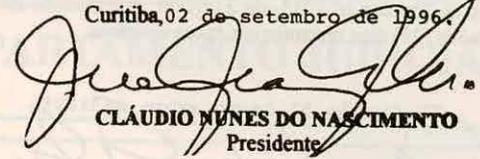
PORTARIA N.º 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 56.534/96, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 19 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1996, concedidas ao Doutor LUIZ CARLOS GABARDO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, através

do item I da Portaria n.º 1616, de 17/07/96, assegurando-lhe o direito de usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna.

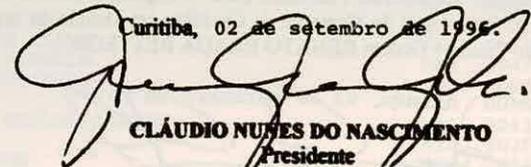
Curitiba, 02 de setembro de 1996.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA N.º 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 54.924/96, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 12 de agosto do ano em curso, as férias alusivas a um período de 1996, concedidas ao Doutor ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO, Juiz de Direito da Comarca de Cambará, através da Portaria n.º 1607, de 17/07/96, assegurando-lhe o direito de usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna.

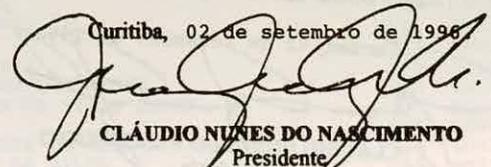
Curitiba, 02 de setembro de 1996.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA N.º 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 51.626/96, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1996, concedidas ao Doutor JOSCELITO GIOVANI CÊ, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, através da Portaria n.º 1842, de 13/08/96, assegurando-lhe o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

PORTARIA N.º 2026

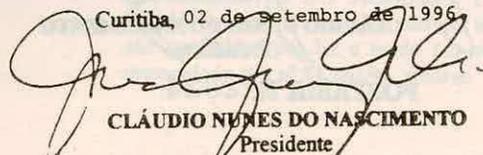
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 52.653/96, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de agosto do ano em curso, as

férias alusivas ao 2º período de 1995, concedidas ao Doutor **AUGUSTO LOPES CÔRTEZ**, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba, através da Portaria nº 1715, de 31/07/96, assegurando-lhe o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

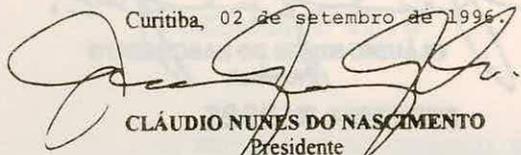
PORTARIA N.º 2027

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56.847/96, resolve

DESIGNAR

o Doutor **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**, Juiz de Direito Substituto da Capital, para funcionar nos autos sob nº 62810 de Ação Declaratória, em que é requerente Transpauli Transportes Florestais Ltda. e requerido Paraná Banco S/A, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular - Doutor **RENATO BRAGA BETTEGA**.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

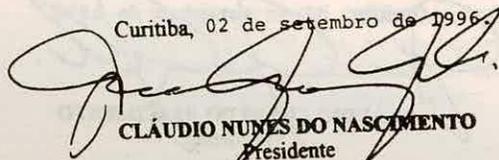
PORTARIA N.º 2028

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56.848/96, resolve

DESIGNAR

o Doutor **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**, Juiz de Direito Substituto da Capital, para funcionar nos autos sob nº 63197 de Busca e Apreensão, em que é requerente Paraná Banco S/A. e requerido Transpauli Transportes Florestais Ltda., em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular - Doutor **RENATO BRAGA BETTEGA**.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 2029

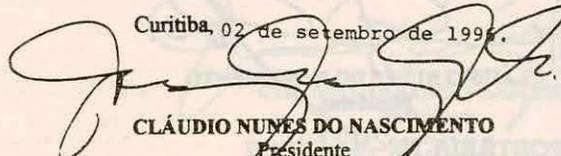
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56.844/96, resolve

DESIGNAR

o Doutor **MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS**, Juiz de Direito Substituto da Capital, para funcionar nos autos sob nº 63935 de Execução de Título Extrajudicial,

em que é requerente Divesa Distribuidora Curitibaana de Veículos S/A e requerido Marco Antonio de Pauli, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular - Doutor **RENATO BRAGA BETTEGA**.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

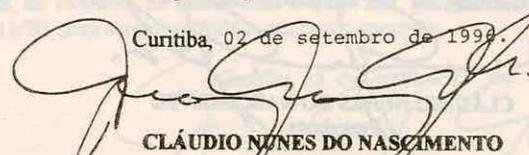
PORTARIA N.º 2030

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 1411 de 21 de junho do ano em curso, que designou o Doutor **RUY CUNHA SOBRINHO**, Juiz do Tribunal de Alçada, para funcionar como relator em processos relacionados na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em regime de exceção, a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO N.º 43/96

PROTOCOLO N.º 49027/96 - DOUTOR JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA. (Assunto: Restante de férias e autorização para afastar-se do País). "Aguarde-se oportunidade. Curitiba, 13 de agosto de 1996. **CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE.**"

PROTOCOLO N.º 50542/96 - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ WANDERLEI RESENDE. (Assunto: Gratificação à funcionária). "I- Autorizo o pagamento à funcionária **LEILANE DO RO-CIO BRUM FERNANDES** da gratificação de Auxiliar de Gabinete de Desembargador, a partir de 01.08.96, revogando-se, em consequência, a autorização concedida pelo protocolado sob nº 21998/96. III- Aos Departamentos Econômico e Financeiro e Administrativo para as devidas providências. IV- Publique-se. Curitiba, 14 de agosto de 1996. **CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE.**"

PROTOCOLO N.º 47415/96 - NOÉ PEREIRA LIMA, OFICIAL DE JUSTIÇA PJ-IV, NÍVEL 06, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE PEROLA. (Assunto: Ajuda de custo). "Indefiro o pedido, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer retro. Comunique-se e arquite-se. Curitiba, 15 de agosto de 1996. **CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE.**"

PROTOCOLO N.º 46398/96 - DOUTORA ILDÁ ELOÍSA CORRÊA BARBIERI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO. (Assunto: Férias). "I. O pedido encontra-se prejudicado, tendo em vista que a requerente usufruiu e percebeu os dois períodos de férias relativos ao ano de 1995. II. Ao Departamento Administrativo, para os fins devidos. Curitiba, 20 de agosto de 1996. **CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE.**"

PROTOCOLO N.º 55418/96 - DOUTOR DALMEN DE PINHO TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE APUCARANA. (Assunto: Licença especial). "Aguarde-se oportunidade. Curitiba, 26 de agosto de 1996. **CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE.**"

PROTOCOLO N.º 53116/96 - DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMA-JO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA. (Restante de férias). "Aguarde-se oportunidade. Curitiba, 20 de agosto de 1996. **CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE.**"

Curitiba, 02 de setembro de 1996.



CARLOS EDUARDO RAMOS RÉGIO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO,
EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Relação nº 039/96

Protocolo nº 33.307/96 - Requirante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 4.252/83. **Interessados:** JOSÉ BORDINI, S/M E OUTROS, adv. Dr. Davi Deutscher e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 33.307/96) em que são interessados JOSÉ BORDINI E OUTROS, pelo valor de R\$ 325.323,95 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo datado de 07 de março de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 70/76 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 26.888/96 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 25.668/89. **Interessados:** REGINA MARIA SANTOS BOND, adv. Dr. Octávio Ferreira do Amaral Neto e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 26.888/96) em que é interessada REGINA MARIA SANTOS BOND, pelo valor de R\$ 2.501,96 (dois mil, quinhentos e um reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo datado de 08 de fevereiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 30 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 35.102/96 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 14.703/78. **Interessados:** SEBASTIÃO APARECIDO TOZONI, S/M E OUTROS, adv. Dra. Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 35.102/96) em que são interessados SEBASTIÃO APARECIDO TOZONI E OUTROS, pelo valor de R\$ 596.210,52 (quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 06 de maio de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 49/54 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 35.531/96 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 25.178/88. **Interessados:** LUIZ DIAS DA SILVA, adv. Dr. Walter Borges Carneiro e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Joel Samways Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 35.531/96) em que é interessado LUIZ DIAS DA SILVA, pelo valor de R\$ 166.494,32 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo datado de 29 de abril de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 51/59 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 35.081/96 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 14.700/78. **Interessados:** ETTORE SORDI, S/M E OUTROS, adv. Dra. Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 35.081/96) em que são interessados ETTORE SORDI E OUTROS, pelo valor de R\$ 281.406,38 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e seis reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo datado de 16 de abril de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 59/62 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 25 de junho de 1996. **Presidente.**

Protocolo nº 30.046/96 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Indenização nº 24.735/88. **Interessados:** ARNOLDO WESCHER, S/M E OUTROS, adv. Dr. José Cid Campelo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Joel Samways Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 30.046/96) em que são interessados ARNOLDO WESCHER E OUTROS, pelo valor de R\$ 616.091,54 (seiscentos e dezesseis mil, noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 18 de janeiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 66/67 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura

exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|------------------------------------|-------|-----------|
| ALCIONE AGGIO | 011 | 0045233-1 |
| ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO | 009 | 0044838-2 |
| ANDREA BAHR GOMES | 020 | 0046285-9 |
| ANSELMO PEDRO POSSETTE | 014 | 0035293-4 |
| ANTONIO MORIS CURY | 008 | 0043665-5 |
| | 022 | 0039428-3 |
| ANTONIO PINCELI | 010 | 0044508-9 |
| ARNALDO FORTES ALCANTARA | 014 | 0035293-4 |
| ARNALDO JOSE DA SILVA | 019 | 0045070-6 |
| AURASIL IANICELLI RODINI | 013 | 0046041-7 |
| BERNADETE GOMES DE SOUZA | 010 | 0044508-9 |
| CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI | 002 | 0037104-0 |
| CARLOS AUGUSTO ANTUNES | 004 | 0037951-9 |
| | 012 | 0047014-4 |
| | 018 | 0038365-7 |
| CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS | 006 | 0041999-8 |
| CELINA DITTRICH VIEIRA MARQUES | 004 | 0037951-9 |
| CELSON ANTONIO ROSSI | 001 | 0038382-8 |
| CESAR ANTONIO DA CUNHA | 008 | 0043665-5 |
| | 022 | 0039428-3 |
| | 004 | 0037951-9 |
| CLAUDIA DE SOUZA HAUS | 015 | 0045072-8 |
| CLEMERSON MERLIN CLEVO | 012 | 0047014-4 |
| CYNTHIA GARCEZ RABELLO | 020 | 0046285-9 |
| DANIELE TETU RODRIGUES | 015 | 0045072-8 |
| DARCI KASPRZAK | 008 | 0043665-5 |
| DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA | 022 | 0039428-3 |
| EDGAR DAVID GUSO | 008 | 0043665-5 |
| | 022 | 0039428-3 |
| EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND | 008 | 0043665-5 |
| EDUARDO ROCHA VIRMOND | 008 | 0043665-5 |
| EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO | 016 | 0045861-5 |
| ELISA SARTORI | 011 | 0045233-1 |
| ELOINA DA CRUZ MACHADO | 021 | 0043043-9 |
| ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO | 008 | 0043665-5 |
| EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS | 009 | 0044838-2 |
| EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA | 014 | 0035293-4 |
| EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER | 004 | 0037951-9 |
| | 012 | 0047014-4 |
| | 018 | 0038365-7 |
| FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA | 002 | 0037104-0 |
| FLAVIO RIBEIRO BETTEGA | 008 | 0043665-5 |
| GILMAR KUHN | 011 | 0045233-1 |
| GIOVANI GIONEDIS | 002 | 0037104-0 |
| GUILHERME MOREIRA RODRIGUES | 008 | 0043665-5 |
| IDEVAN JOHNSON | 016 | 0045861-5 |
| IRINEU TONINELLO | 015 | 0045072-8 |
| IRINEU TONINELLO | 021 | 0043043-9 |
| JACINTO NELSON DE M COUTINHO | 015 | 0045072-8 |
| JOANIDES ALBACH | 011 | 0045233-1 |
| JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO | 005 | 0040206-4 |
| JOAO LESSI | 016 | 0045861-5 |
| JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO | 022 | 0039428-3 |
| JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK | 005 | 0040206-4 |
| JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO | 018 | 0038365-7 |
| JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA | 005 | 0040206-4 |
| JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN | 007 | 0043538-3 |
| JURACI BARBOSA SOBRINHO | 005 | 0040206-4 |
| LAURINDO MIGUEL DEZANET | 009 | 0044838-2 |
| LEISA DA SILVEIRA PAULA SOARES | 004 | 0037951-9 |
| | 018 | 0038365-7 |
| LIDSON JOSE TOMASS | 002 | 0037104-0 |
| LUCIANO ROCHA WOISKI | 021 | 0043043-9 |
| LUIR CESCHIN | 019 | 0045707-6 |
| LUIZ FERNANDO MATIAS | 009 | 0044838-2 |
| MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS | 002 | 0037104-0 |
| MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS | 012 | 0047014-4 |
| | 018 | 0038365-7 |
| MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA | 012 | 0047014-4 |
| MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA | 004 | 0037951-9 |
| MARCO ANTONIO DE SOUZA | 015 | 0045072-8 |
| | 019 | 0045707-6 |
| MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO | 015 | 0045072-8 |
| | 021 | 0043043-9 |
| MARILEI LOMBARDI CONTADOR | 022 | 0039428-3 |
| MARIO JORGE SOBRINHO | 021 | 0043043-9 |
| MARISA DA SILVA SIGULO | 010 | 0044508-9 |
| MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO | 002 | 0037104-0 |
| MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA | 005 | 0040206-4 |
| MAURO JOSE AUACHE | 002 | 0037104-0 |
| MIGUEL DA SILVA | 016 | 0045861-5 |
| MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER | 013 | 0046041-7 |
| MILTON FERREIRA | 007 | 0043538-3 |
| NEI LUIZ MARQUES | 004 | 0037951-9 |
| NELSON JOAO SCHAIKOSKI | 020 | 0046285-9 |
| NELTON ROMANO MARQUES | 004 | 0037951-9 |
| NELY LOPES CASALI | 006 | 0041999-8 |
| NESTOR DUARTE | 017 | 0047508-1 |
| NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA | 003 | 0037525-9 |
| ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA | 001 | 0038382-8 |
| ODILON REINHARDT | 007 | 0043538-3 |
| OSMAR ALVES GUELFY | 008 | 0043665-5 |

INDICE DE PUBLICACAO

| | |
|---------------------------|------------------|
| ADVOGADO | ORDEM PROCESSO |
| RENATO A NIELSEN KANAYAMA | 001 0040262-2/05 |
| | 002 0040262-2/06 |

VISTA AO(S) AGRAVADO(S) - CONTRA-MINUTA, FACULTANDO-SE-LHES JUNTAR COPIAS DAS PECAS PROCESSUAIS QUE ENTENDER CONVENIENTES
 PRAZO : 10 DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIME AO S.T.J.

001.PROCESSO : 0040262-2/05
 COMARCA : ROLANDIA
 AGRAVANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
 AGRAVADO : JOSE PERAZOLO
 ADVOGADO : RENATO A NIELSEN KANAYAMA

VISTA AO(S) AGRAVADO(S) - CONTRA-MINUTA, FACULTANDO-SE-LHE JUNTAR COPIAS DAS PECAS PROCESSUAIS QUE ENTENDER CONVENIENTES
 PRAZO : 10 DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIME AO S.T.F.

002.PROCESSO : 0040262-2/06
 COMARCA : ROLANDIA
 AGRAVANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
 AGRAVADO : JOSE PERAZOLO
 ADVOGADO : RENATO A NIELSEN KANAYAMA

DIVISAO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

SECAO DE PREPARO

RELACAO N. 026/96

(Fol. 001)

INDICE DE PUBLICACAO

| | |
|-----------------------------|------------------|
| ADVOGADO | ORDEM PROCESSO |
| DIVONSIR BORBA CORTES FILHO | 001 0051252-3/01 |

AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO 5 DIAS.

CARTA DE ORDEM CIVEL

001.PROCESSO : 0051252-3/01
 ORIGEM : PONTA GROSSA
 AUTOS : 51252-3
 PROTOCOLO : 00000000/1996
 DE : DESEMBARGADOR JESUS SARRAO
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA
 INTERESSADO : MOINHO DE TRIGO PONTAGROSSENSE LTDA
 ADV : DIVONSIR BORBA CORTES FILHO
 INTERESSADO : JOAQUIM ALVES DE QUADROS SINDICO DA MASSA FALIDA DE MOINHO DE TRIGO PONTAGROSSENSE LTDA
 R\$: 8,68

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PROCESSO DE CONCURSO Nº 96.1678-0, DE JANDAIA DO SUL.
 ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE JUSSIARA
 RELATOR:- DES. SYDNEY ZAPPA
 ACÓRDÃO Nº 7505
 DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS.

HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO A CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR, PATRICIA KLEMTZ DE ABREU PESSOA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 96.1677-1, DE TIBAGI.
 ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA REFERIDA COMARCA
 RELATOR:- DES. SYDNEY ZAPPA
 ACÓRDÃO Nº 7506
 DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR, EMERSON BONASSO DA COSTA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 96.1643-7, DE PEROLA.
 ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA REFERIDA COMARCA.
 RELATOR:- DES. SYDNEY ZAPPA
 ACÓRDÃO Nº 7510
 DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR, GERSON GUIMARÃES DO VALE.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 96.1608-9, DE PRIMEIRO DE MAIO.
 ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL, DA REFERIDA COMARCA.
 RELATOR:- DES. SYDNEY ZAPPA
 ACÓRDÃO Nº 7511
 DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR, PETERSON ADRIANO MIGLIORINI.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 96.1638-0, DE CENTENÁRIO DO SUL.
 ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL, DA REFERIDA COMARCA.
 ACÓRDÃO:- 7508
 DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO O ÚNICO CANDIDATO APROVADO, REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ.

PROCESSO DE CONCURSO, COM RECURSO Nº 95.0109, DE MANGUEIRINHA.
 ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE HONÓRIO SERPA, DA REFERIDA COMARCA.
 RELATOR:- DES. SYDNEY ZAPPA
 ACÓRDÃO Nº 7507
 DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AOS RECURSOS, ANULANDO AS PROVAS, APROVEITANDO-SE OS ATOS ANTERIORES À SUA REALIZAÇÃO, COM A CONSEQUENTE DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA O CERTAME, POSSIBILITANDO SOMENTE A PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS PRESENTES NAS PROVAS ANTERIORES.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 96.1640-2, DE SERTANÓPOLIS
 ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL, DA REFERIDA COMARCA.
 RELATOR:- DES. SYDNEY ZAPPA
 ACÓRDÃO Nº 7509.
 DATA DO JULGAMENTO:- 05/08/96
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO O ÚNICA CANDIDATA APROVADA, EDNÉA RODRIGUES CAMPOS.

RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 96.182-0, DE MARINGÁ.
 ASSUNTO:- RECURSO - OFICIAL DE JUSTIÇA
 RELATOR:- DES. SYDNEY ZAPPA
 ACÓRDÃO Nº 7512
 DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, ENCAMINHANDO OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE PARA A ANÁLISE DAS FORMALIDADES DO CONCURSO.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 232/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

e tendo em vista o contido no artigo 35, do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, e o protocolado sob n. 59401/96, resolve:

REMOVER

a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor Onésimo Mendonça de Anunciação.

Juiz deste Tribunal, da Sétima Câmara Cível para a Primeira Câmara Criminal, na vaga decorrente da promoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Sidney Mora, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 30 de agosto de 1996.

[Handwritten Signature]

Dilmar Ignácio Kessler
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.334/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 60449/96, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao presente exercício de **Vitório Braz Felício Martins**, matrícula n. 223, Agente Técnico Administrativo nível 7, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 312/96.

Curitiba, 2 de setembro de 1996.

[Handwritten Signature]
Roberto Portugal
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No. 1279

ORGAO ESPECIAL

DESPACHOS - PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

| | |
|------------------------------------|----------------|
| ADVOGADO | ORDEM PROCESSO |
| MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA | 001 0095258-3 |

SUSPENSÃO DE LIMINAR

001.PROCESSO : 0095258-3
 COMARCA : FOZ DO IGUAÇU
 VARA : 1ª VARA CIVEL
 REQUERENTE : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 REQUERENTE : FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A - FOZTUR
 ADVOGADO : MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA
 REQUERIDO : DR JUIZ DE DIREITO
 INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO
 ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
 RELATOR : JUIZ DILMAR KESSLER
 DESPACHO :
 VISTOS, ETC. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O MINISTERIO

PUBLICO DO ESTADO DO PARANA PROPOS UMA "ACAO CIVIL PUBLICA COM PRECEITO COMINATORIO DE OBRIGACAO DE NAO FAZER" (FLS. 42), EM FACE DE MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU E DE FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A - FOZTUR (ESTA ULTIMA EMPRESA MUNICIPAL DE ECONOMIA MISTA). REQUEREU, O AUTOR, QUE EM CARATER LIMINAR, FOSSE DETERMINADO AOS REUS QUE CESSASSEM A COBRANCA E ARRECADACAO DA "TAXA DE TURISMO", SOB QUALQUER FORMA E QUALQUER TITULO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CRIMINAL ALIADA AO PAGAMENTO DE MULTA DIARIA E, A FINAL, FOSSE JULGADA PROCEDENTE A Acao PARA: "DECLARAR-SE A ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA 'TAXA DE TURISMO' E DAS LEIS MUNICIPAIS 1377/87, 1540/90, 1727/92, 1837/93 E 1913/94, QUE A INSTITUEM E A DISCIPLINAM"; "CONDENAR-SE O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A EM OBRIGACAO CONSISTENTE EM NAO FAZER, OU SEJA ABSTEREM-SE DA COBRANCA E ARRECADACAO DA 'TAXA DE TURISMO', SOB QUALQUER FORMA E QUALQUER TITULO" (SIC - FLS. 58., ATRAVES DA DECISAO CUJA FOTOCOPIA SE ENCONTRA AS FLS. 33, DOS AUTOS, O MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU CONCEDEU A LIMINAR. INCONFORMADOS, E INVOCANDO OS ARTIGOS 12, PARAGRAFO 1. DA LEI 7347/85 E 4., DA LEI 8437/92, OS REUS PLEITEARAM, PERANTE O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA, A SUSPENSÃO DA LIMINAR. O EMINENTE DESEMBARGADOR

CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE DAQUELA CORTE, SUSPENDEU A EXECUCAO DA LIMINAR, SUSTENTANDO QUE: "NAO HA NEM 'FUMUS BONI IURIS' NEM 'PERICULUM IN MORA', PORQUE A SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE TURISMO, QUE ALICERCOU A MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARS' E MATERIA DE MERITO, DE FORMA QUE NAO COMPETE AO JUDICIARIO, SO POR SO, ACOLHER A PRETENSÃO LOGO NA INSTAURACAO DA INSTANCIA, ANTES DE ESTABELECIDO A LIDE. POR OUTRO LADO, NAO VEJO NA CONTINUACAO DA COBRANCA DA TAXA O PERIGO NA DEMORA DA ENTREGA DA PRESTACAO JURISDICCIONAL PELO MERITO, POR ISSO QUE NAO SE EVIDENCIA ESTEJA O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU INSOLVENTE OU NO LIMAR DA INSOLVENCIA, ESTANDO, POIS, APTO A RESPONDER PELA REPETICAO, SE DEVIDA. PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 145, INCISO II, DA CONSTITUICAO FEDERAL E 12, PARAGRAFO I, DA LEI N. 7.347, DE 24.7.85 (LACP), QUE DISCIPLINA A Acao CIVIL PUBLICA, SUSPENDO A EXECUCAO DA LIMINAR CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU ATE DECISAO DE FUNDO DE Acao PROPOSTA." (FLS. 62). EM TERMO OPORTUNO, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA INTERPOS AGRAVO REGIMENTAL (FLS. 68/77), REQUERENDO - PRELIMINARMENTE - FOSSE DECLARADA "A INCOMPETENCIA ABSOLUTA DO PRESIDENTE DESSE E. TRIBUNAL DE JUSTICA, PARA APRECIAR O PEDIDO DE SUSPENSÃO ... ANULANDO-SE, DE CONSEQUENCIA, O R. DESPACHO ... PROLATADO..." (SIC - FLS. 76) E, EM HIPOTESE DE NAO ACATAMENTO DA QUESTAO PREFACIAL, FOSSE "REFORMADO O R. DESPACHO AGRAVADO, COM A RESTAURACAO DA EFICACIA DA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA..." (SIC - FLS. 76/77). SEM DISCREPANCIA NA VOTACAO, OS DESEMBARGADORES DO ORGAO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO REFERIDO AGRAVO, TAO-SOMENTE PARA O FIM DE DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS A ESTE EGREGIO TRIBUNAL DE ALÇADA, MANTENDO-SE, EM CONSEQUENCIA, "OS EFEITOS DA DECISAO RECORRIDA...ATE QUE SEJA APRECIADA PELO ORGAO JURISDICCIONAL COMPETENTE" (FLS.91). DEPOIS DE INTIMADAS AS PARTES, E DECORRIDAS AS FERIAS FORENSES, FORAM OS AUTOS REMETIDOS A ESTA CORTE. 2- DO ATENTO DO EXAME DO CONTEUDO DA PETICAO INICIAL, E DOS DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, REVELAM-SE SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADOS OS REQUISITOS ENUNCIADOS NO PARAGRAFO 1., DO ARTIGO 12, DA LEI 7347/85. CONFORME ENFATIZOU O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, NA Acao QUE PROPOS, A DISCUTIDA TAXA FOI CRIADA PARA FAZER FRENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE TURISMO E ASSISTENCIA MEDICA ESPECIFICA AO TURISTA. SEM SE INDAGAR DA LEGITIMIDADE, OU NAO, DO REFERIDO TRIBUTO, QUESTAO AFETA AO MERITO DA Acao, VE-SE QUE, COM OS RECURSOS ATRAVES DELA OBTIDOS, O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU IMPLANTOU DIVERSOS SERVICOS DESTINADOS A INFORMAR E ORIENTAR O TURISTA QUE VISITA AQUELA CIDADE, VISANDO FACILITAR SEU ACESSO E DESLOCAMENTO NAO SO AOS PONTOS TURISTICOS, COMO TAMBEM AOS MEIOS DE TRANSPORTE, HOTEIS, AGENCIAS DE CAMBIO E ORGAOS PUBLICOS. CONSTATA-SE, TAMBEM, QUE EM DECORRENCIA DOS RECURSOS ARRECADADOS PELA REFERIDA TAXA, FOI CRIADA UMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - A FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A - FOZTUR - A QUAL ESTARIA ORGANIZADA E ESTABELECIDO, ATRAVES DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA PRESTAR OS MAIS VARIADOS SERVICOS DE ATENDIMENTO AOS TURISTAS. ESTA EMPRESA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1995, CELEBROU UM "TERMO DE COOPERACAO" COM A IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME S/C - ISCMG, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO MEDICO PRE-HOSPITALAR AOS TURISTAS QUE ENTRAREM NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. ORA, SE DE UM LADO A LIMINAR TEM APENAS UMA NATUREZA ACAUTELATORIA, DA EFICACIA PLENA DA DECISAO QUE VENHA, POSTERIORMENTE, A SER PROFERIDA NA Acao, DE OUTRO CONSTITUIU-SE EM ATO JURISDICCIONAL DE EXCECAO, CABIVEL, SEGUNDO LECIONA TEORI ALBINO ZAVASCKI, "QUANDO FOR INDISPENSAVEL A GARANTIA DA EFETIVIDADE DE OUTRO DIREITO CONSTITUCIONAL CIRCUNSTANCIALMENTE MAIS PRIVILEGIADO E ACOSSADO POR AMEACA GRAVE E EMINENTE" (RESTRICDES A CONCESSAO DE LIMINARES, REVISTA JURIDICA N. 195, DE JANEIRO DE 1994, EDITORA SINTESE LTDA). NO CASO ORA EXAMINADO, SALVO MELHOR JUIZO, VERIFICA-SE QUE A REPENTINA SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE TURISMO PODE ACARRETRAR GRAVE LESAO A ORDEM, A SAUDE, A SEGURANCA E A ECONOMIA PUBLICA, POIS O MUNICIPIO FICARIA, DE IMEDIATO, DESPROVIDO DE RECURSOS ESPECIFICOS PARA FOMENTAR O TURISMO E, PARA OBTER EXITO NA

03 - Ação Penal 111/94 - VAINÉI FIGUEIREDO - "Cumpra-se o artigo 500 do CPP". Adv. Dr. João do Nascimento Pinheiro.

COMARCA DE Maringá-Pr.
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ DEVANIR MANCHINI

RELAÇÃO Nº 017/96

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADOS | ORDEM | AUTOS |
|-------------------------|-------|--------|
| ADELINO GARBUGGIO | 001 | 043/96 |
| CLODOALDO DE SOUZA | 006 | 010/94 |
| EDI ERI FROEMING | 003 | 157/94 |
| HORÁCIO RACANELLO | 007 | 156/94 |
| JEFFERSON JOSÉ MURACANI | 008 | 117/94 |
| MAURICIO KENJI YONEMOTO | 002 | 041/94 |
| MUIRAQUITAN SÁ CHAVES | 005 | 124/93 |
| SIDNEY PEREIRA NUNES | 004 | 083/77 |

01. AP. 043/96 - JP X ADILSON DE OLIVEIRA. Audiência inquirição testemunha denúncia, dia 29/10/96, às 14:00 hs. DR. ADELINO GARBUGGIO.

02. AP. 041/94 - JAESON GOMES DOS SANTOS. Alegações Finais. DR. MAURICIO KENJI YONEMOTO.

03. AP. 157/94 - ISAC FRANCISCO AMARAL. Alegações Finais. DR. EDI ERI FROEMING.

04. AP. 083/77 - ALÉCIO MIRANDA LEAL. J. Apresente o requerente o embasamento legal do seu pedido. In t. DR. SIDNEY PEREIRA NUNES.

05. AP. 124/93 - JAIR GREGÓRIO e outros. Aceitação ou não da Proposta feita pelo Agente Ministerial, dia 29/10/96, às 13:30-hs. DR. MUIRAQUITAN SÁ CHAVES.

06. AP. 010/94 - BERNARDETE CONDE DE ARAÚJO. Da Sentença que a condenou a pena de dois anos e três meses de reclusão e multa de 27 dias-multa, em regime aberto. DR. CLODOALDO DE SOUZA.

07. AP. JP X CARLOS ALBERTO AUGUSTINHO CARDOSO. Apresentação de memoriais. DR. HORÁCIO RACANELLO.

08. AP. 117/94 - Queixa Crime - Querelante: JEFFERSON JOSÉ MURACANI

RACANI - Querelado: AMAURI MENEGETTI, julgada extinta a punibilidade do querelado Amauri Meneguetti. DR. JEFFERSON JOSÉ MURACANI.

COMARCA DE SALTO DO LONTRA

"VARA CRIMINAL"

JUIZ DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA

RELAÇÃO Nº 013/96.

1. AÇÃO PENAL Nº 023/93 - Réus: Pedro Marchesan, Fernando Alberto Cadore e Antenor Carlos Zanella Fistarol - Expedição de carta precatória à Comarca de Pato Branco-PR, para inquirição da testemunha Andrei Gomes - Advs. Flávio José Penso e Osiris Viana Xavier.
2. AÇÃO PENAL Nº 014/92 - Réu: José Lima dos Santos - Designado dia 17.09.96, às 09:00 hs, para inquirição da testemunha Rosa Martinho Inacio na Comarca de Pato Branco - PR - Adv. João F. Pigatto

COMARCA DE SERTANOPOLIS

COMARCA DE SERTANÓPOLIS-PR

" ÚNICA VARA CRIMINAL "

JUIZ DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR

RELAÇÃO Nº 15/96

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---|-------|----------|
| ADYR SEBASTIÃO FERREIRA | 01 | 29/94 |
| RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO | 02 | 20/96 |
| VILSON DONIZETE GALVÃO e PERICLES BENTO LEMOS | 03 | 47/94 |

01. QUEIXA CRIME 29/94 - Benedito Blazi Zanin e Santo Zanin Neto x - Getúlio Vargas Soares. Audiência inquirição das testemunhas arroladas pelos Querelantes dia 30.10.1996, às 14:30 horas, neste Juízo. Adv. Dr. Adyr Sebastião Ferreira.

02. AÇÃO PENAL 20/96 - Oswaldo Cândido de Souza. Designado o dia 21.10.1996, às 09:00 horas, no Juízo de Direito da Comarca de Marialva-PR, para inquirição da testemunha de acusação. Adv. Dr. Raul Aparecido de Camargo Bueno.

03. AÇÃO PENAL 47/94 - Judite Amado dos Santos e outras. Expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Bela Vista do Paraíso e Primeiro de Maio-PR para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Advs. Drs. Vilson Donizete Galvão e Pericles Bento Lemos.

MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 947/96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve **CONCEDER** licença especial aos membros do Ministério Público abaixo relacionados, para gozo em época oportuna, a critério do Procurador-Geral de Justiça:

| NOME/CARGO/LOTAÇÃO | PROTOCOLO | DIAS | D. INÍCIO | D. FINAL COMPLEMENTAÇÃO |
|--|-----------|------|-----------|-------------------------|
| ROSANE CY CLAUDINO 2ª Promotora de Justiça de entrância Intermediária União de Vitória | 347/96 | 90 | 09/08/96 | 09/05/97 |
| SAMBA SAAD GALLOTTI BONAVIDES Procuradora de Justiça Curitiba | 347/96 | 90 | 16/08/97 | 16/12/91 11/10/93 |

Curitiba, 21 de agosto de 1996

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 948/96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve **CONCEDER** licença especial aos membros do Ministério Público abaixo relacionados, para gozo em época oportuna, a critério do Procurador-Geral de Justiça:

| NOME/CARGO/LOTAÇÃO | PROTOCOLO | DIAS | D. INÍCIO | D. FINAL COMPLEMENTAÇÃO |
|--|-----------|------|-----------|-------------------------|
| SILVIO COU TO NETO 2ª Promotora de Justiça de entrância final Posto Gross | 348/96 | 90 | 13/09/96 | 13/09/94 |
| SIOMARA NOGARI MACHADO 2ª Promotora de Justiça de entrância Intermediária União de Vitória | 347/96 | 90 | 18/12/90 | 18/12/96 |

Curitiba, 21 de agosto de 1996

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 956/96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve **CONCEDER** licença especial ao membro do Ministério Público abaixo relacionado, para gozo em época oportuna, a critério do Procurador-Geral de Justiça:

| NOME/CARGO/LOTAÇÃO | PROTOCOLO | DIAS | D. INÍCIO | D. FINAL COMPLEMENTAÇÃO |
|---|-----------|------|-----------|-------------------------|
| TIBÉRIO ARAUJO QUADROS Promotor de Justiça de entrância Intermediária Itaip | 3561/96 | 90 | 13/09/96 | 13/09/94 |

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0976

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 248, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, declara a **INCORPORAÇÃO** ao acervo do serviço público dos membros do Ministério Público abaixo relacionados, para todos os efeitos legais:

| NOME/CARGO/LOTAÇÃO | PROTOCOLO | DIAS | D. INÍCIO | D. FINAL COMPLEMENTAÇÃO |
|--------------------|-----------|------|-----------|-------------------------|
|--------------------|-----------|------|-----------|-------------------------|

RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS
Promotor de Justiça de entrância final
Curitiba

003638/96 180 05/05/90 05/11/94 535/92

Curitiba, 29 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0977

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça LUIZ RÉGIS PRADO para responder pelos serviços do Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente da comarca de MARINGÁ, a partir de 01 de setembro do fluente e até ulterior deliberação.

Curitiba, 29 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0978

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3722/96-PGJ, resolve

I- CONCEDER

07 (sete) dias de licença ao Promotor de Justiça MARCELO BORTOLINI para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 29 de agosto a 04 de setembro do fluente.

II- DESIGNAR

a Promotora Substituta MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de PARANAÍ, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 29 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0979

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça GERALDO DA ROCHA SANTOS para atuar junto à 8ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Alçada durante o mês de setembro do fluente.

Curitiba, 29 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 03/96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso II, artigo 10, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE

convocar os Senhores Procuradores de Justiça para, no dia 06 de setembro de 1996, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), em sessão extraordinária do Eg. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, deliberar sobre:

- 1) proposta orçamentária do Ministério Público para o exercício de 1997;
- 2) proposta de alteração da Resolução CPJ nº 07/89, a respeito dos critérios de distribuição de processos ao Ministério Público de Segundo Grau.

Curitiba, 29 de agosto de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAIS JUDICIAIS

forma da lei, etc.

Comarca de Curitiba

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL E COMERCIO DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANA

FAZ SABER a quem conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a). ANADIR PADILHA MARCONDES, que por este Juízo e Cartório da 28ª Vara de Família, se processam os autos nº 001272/96 de DRD. DIVORCIO (CONV), em que é (são) requerentes MANOEL SOARES DA ROSA, e requerido(a) ANADIR PADILHA MARCONDES.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Tendo o(a) requerente alegado, em síntese, o seguinte: Que o casal separaram-se judicialmente em 24/03/71; que desta união nasceu um único filho; que o casal não possui bens em comum a partilhar; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a Ação de USUCAPIAO, sob n. 765/93, que tramita neste Juízo, sito Av. Candido de Abreu, 535, 6º andar, Ed. Montepar, movida por JOSE SEBASTIAO E S/M VETIL DE JESUS SEBASTIAO contra JOSE IZAR; ALFREDO BRUNETTI e ANTONIO PORATH referente ao lote de terreno sob n. 05, quadra 21 da Planta Nossa Senhora do Rocio, nesta Cidade, bairro Alto Novo Mundo, com área de 385,00 m2. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação no prazo legal de quinze dias, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Curitiba, 02 de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, *MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE*, datilografei e subscrevi.

DESAPACHO DE FLS. Cite-se o(a) requerido(a) para oferecimento de resposta no prazo de 15 dias, mediante edital com prazo de 20 dias. Curitiba, 19 de agosto de 1.996, (A) Carlos Alberto Raitani Condessa.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a Citação de ANADIR PADILHA MARCONDES.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 1.996. Eu, *MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE*, escrevi, e eu emp. juramentadas, datilografei e subscrevi.

Os autores são beneficiários da Justiça Gratuita.

P. 2848
F. X
PA-A-

MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA A CITAÇÃO DE ANADIR PADILHA MARCONDES

O Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Raitani Condessa. MM. Juiz de Direito da 28ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na



Carlos Alberto R. Condessa
CARLOS ALBERTO R. CONDESSA
Juiz de Direito

P. 2847
F. X
PA-A-